

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto

1.1.1. O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos no Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de Materiais Cirúrgicos Descartáveis**, a serem utilizados em Unidades de Saúde das redes Especializada e Básica da SMS e na AME Animal (órgão adscrito à SSB), com fornecimento parcelado dos itens, *durante o período de 12 (doze) meses*, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens, que constituem o ANEXO I deste Termo de Referência;

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da Classificação do Objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.3. Do Sistema de Registro de Preços

1.3.1. A presente contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

1.3.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

1.3.2.1. A presente contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência;

1.3.2.2. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) a seguir, de acordo com o **DECRETO Nº 035, DE 14 DE MARÇO DE 2024** - que *Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru* - mencionando em seu Art. 4º, incisos I e II:

“Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado, em especial, quando:

- I - Considerando-se as características do objeto, houver a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa”

1.3.3. Da Justificativa da Dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP):

1.3.3.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade possibilitar à Administração a divulgação de suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão, pelo sistema de Registro de Preços, permitindo a participação de outros órgãos governamentais interessados no mesmo objeto, otimizando recursos por meio de economia de escala.

1.3.3.2. Nos termos do § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do § 4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 035/2024, é admitida a dispensa da IRP quando o órgão gerenciador for o único contratante ou quando o atendimento da demanda for incompatível com a tramitação do procedimento.

1.3.3.3. Em relação ao presente certame, não houve adoção da supracitada dispensa, pois houve divulgação da IRP, através do Memorando 24.706/2026, em 27 de abril de 2026, emitido pela Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos da SMS à Coordenação Técnica da AME Animal, órgão da Secretaria de Sustentabilidade e Bem-estar Animal (SSB) da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC). O referido órgão demonstrou interesse de participação - no Despacho 1, no mesmo Memorando - encaminhando os respectivos itens e quantitativos necessários.

1.3.3.4. A dispensa da IRP visa assegurar a eficiência, economicidade e celeridade no atendimento das necessidades específicas do órgão gerenciador, garantindo que o processo licitatório seja concluído de forma célere e adequada às peculiaridades do objeto.

1.3.3.5. Nada impede a posterior adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2024 em seu art. 17, IV:

"Art. 17. Na tramitação do IRP, caberá ao órgão gerenciador:
(...)"

IV - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP ou de quantitativos atualizados, desde que seja apresentada justificativa sobre o descumprimento dos prazos."

1.4. Da Divisão por Cotas Prevista na Lei Complementar nº 123/2006

1.4.1. A presente licitação designará itens às seguintes cotas:

- a) COTA PRINCIPAL COM AMPLA CONCORRÊNCIA, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do Termo de Referência;
- b) COTA RESERVADA à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014;
- c) EXCLUSIVA de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014;

1.4.1.1. Considera-se como "equiparadas" às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência;

1.4.1.2. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.

1.4.2. Esta legislação tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social, incentivando a competitividade e a sustentabilidade dos pequenos negócios. Não havendo incidência de qualquer uma das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Tal medida, amparada pela legislação vigente, reflete um compromisso com o crescimento equilibrado e a justiça social, contribuindo para um mercado mais dinâmico e inclusivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. Solicita-se a aquisição de Materiais Cirúrgicos Descartáveis, destinados ao uso nas rotinas do centro cirúrgico do Hospital e Maternidade Municipal de Caruaru Santa Dulce dos Pobres e nos estabelecimentos da Rede de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, além da AME Animal (órgão adscrito à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Bem-estar animal/SSB), com o objetivo de garantir a continuidade e segurança dos procedimentos operatórios realizados nas respectivas unidades;

2.2. A presente solicitação de aquisição de materiais cirúrgicos descartáveis para a Maternidade Municipal Santa Dulce dos Pobres fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços assistenciais prestados à população. A Maternidade Santa Dulce dos Pobres, referência no atendimento obstétrico e na realização de cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal, caracteriza-se como unidade hospitalar de perfil geral, apresentando crescimento progressivo no número de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados.

2.3. Tal cenário demanda investimentos contínuos em insumos adequados, seguros e tecnologicamente atualizados. Nesse contexto, destaca-se a imprescindibilidade da utilização de materiais cirúrgicos descartáveis, uma vez que estes contribuem significativamente para a redução dos índices de infecção relacionada à assistência à saúde (IRAS), além de promover maior agilidade, padronização dos processos e segurança tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde.

2.4. No âmbito da Saúde Bucal, são realizadas cirurgias pelas equipes de saúde bucal do Município de Caruaru e tais procedimentos requerem insumos específicos, entre eles, os materiais cirúrgicos descartáveis. Considerando que o Município de Caruaru conta atualmente com: 77 Unidades Básicas de Saúde, 01 Odontomóvel, 03 Centros de Saúde, 01 UPA 24 horas, com atendimento odontológico, 01 CEO Municipal, Procedimentos cirúrgicos buco maxilo faciais em ambiente hospitalar; faz-se necessário garantir o fornecimento contínuo de kits descartáveis estéreis utilizados em procedimentos cirúrgicos odontológicos, assegurando a manutenção da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde Bucal. Tal kit é indispensável para a realização de procedimentos cirúrgicos, proporcionando barreira asséptica, redução do risco de infecção cruzada, segurança do paciente e dos profissionais, além do cumprimento das normas sanitárias vigentes. A aquisição destes insumos é necessária para garantir a continuidade dos atendimentos, evitando desabastecimento de insumos essenciais e assegurando a qualidade e a segurança dos procedimentos cirúrgicos realizados na rede municipal. A demanda justifica-se pela natureza contínua da demanda, considerando que o kit descartável estéril constitui insumo indispensável à execução dos procedimentos cirúrgicos odontológicos realizados na rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a **Aquisição de Materiais Cirúrgicos Descartáveis**, a serem utilizados em Unidades de Saúde das redes Especializada e Básica da SMS e na AME Animal (órgão adscrito à SSB), através de *novo Registro de Preços*, na modalidade de *Pregão*, nos termos do art. 28, I da Lei Nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, com fornecimento parcelado dos itens, *durante o período de 12 (doze) meses*;

3.2. A aquisição dos itens em epígrafe é importante *para não haver retardo dos serviços ofertados pela MMSDP/SMS e pela AME Animal/SSB*, com consequente prejuízo dos municípios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, tendo em vista que os impactos socioambientais gerados pelos Materiais Cirúrgicos Descartáveis durante seu *uso e descarte*; contudo tais impactos podem ser minimizados, se forem adotadas algumas práticas, observando os seguintes requisitos ambientais:

I. Será recomendado ao FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO, conforme previsão neste instrumento, que deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens, mediante orientações constantes no art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/2010 (Compras Sustentáveis), tais como:

la. que os itens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

lb. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, e;

lc. que os itens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos :

4.2.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.3. Da Exigência de Amostra

4.3.1. A exigência de amostra encontra amparo legal no Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir a apresentação de protótipo ou amostra no período de julgamento das propostas. A medida não constitui em si ato arbitrário, mas o exercício do poder discricionário vinculado à eficiência;

4.3.2. A proponente detentora da melhor proposta, **apenas quando solicitada**, deverá fornecer no **prazo de 03 (três) dias úteis**, informações detalhadas, *folder*, amostra e/ou catálogo técnico complementar(em língua portuguesa) do material cotado, para subsidiar o parecer técnico, sem ônus para a Administração;

4.3.3. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;

4.3.4. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar o item a ser fornecido na proposta do licitante com as especificações estabelecidas no ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos;

4.3.5. A amostra deverá ser enviada com a embalagem original do produto, a fim de que seja possível aferir com precisão as especificações do objeto, sem ônus para a Administração. Poderá ser aberta e manuseada, sendo devolvida à empresa licitante, se requerida, no estado em que se encontrar ao final da análise técnica efetuada pelo setor solicitante;

4.3.6. A licitante que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;

4.3.7. A amostra solicitada deverá ser entregue à *Unidade de Contratação (UC-Saúde)* da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE, telefones: (81)3101-0237 ou (81)3101-0238 ou (81)3101-0239, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira;

4.3.8. A licitante que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no *item 4.3.2.* acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

4.4. Dos Requisitos Específicos:

4.4.1. REQUISITOS LEGAIS

4.4.1.1. O FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

4.4.1.2. Modo geral deve ser obedecido o disposto nos seguintes normativos:

- I. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.

III. A contratação deverá estar em conformidade com o **DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024**, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.

IV. Lei 10.406/2002 – Código Civil.

4.4.2. REQUISITOS TÉCNICOS

Requisitos necessários para a contratação:

I. Especificações Técnicas:

- ✓ **Descrição detalhada:** O fornecedor deverá apresentar descrição das características técnicas de cada item, utilizando linguagem clara e objetiva, e suas devidas especificações.
- ✓ **Normas técnicas:** Os Fornecedores deverão referenciar as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis a cada item, como as normas da ABNT e da ISO.

II. Qualidade e Segurança:

- ✓ **Certificações:** Exigir dos fornecedores a apresentação de certificados de qualidade, e conformidade com as normas técnicas.
- ✓ **Registro na Anvisa:** Todos os itens deverão possuir registro na Anvisa e atender às normas de segurança e saúde estabelecidas pela agência.
- ✓ **Garantia:** Exigir um prazo mínimo de garantia dos itens.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação;

5.2.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;

5.2.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s);

5.2.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Prazo de Entrega

6.1.1. Os itens serão entregues no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento - atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 271, DE 22 DE JANEIRO DE 2025 - e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento correspondente;

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Local/Horário de Entrega

6.2.1. Os itens deverão ser entregues nos locais a seguir especificados ou nos locais especificados na Autorização de Fornecimento, em caso de mudança de endereço dos órgãos/entidades nos limites da Zona Urbana de Caruaru, conforme demanda do órgão/entidade participante:

SMS - Endereço para entrega: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, situado no endereço: Rua Paulo Afonso, 74. Galpão 03, bairro São Francisco, Caruaru - PE, CEP 55.008-000, telefone: (81) 3101-0222, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

SSB - AME ANIMAL- Endereço para entrega: já os itens solicitados pela AME ANIMAL devem ser entregues na Avenida Rádio Cultura, 1000. Indianópolis. Caruaru - PE CEP 55026-690, de segunda à sexta-feira de 7h00 às 13h00.

6.3. Das Condições de Entrega

6.3.1. Na entrega dos itens serão obedecidas as determinações a seguir:

6.3.1.1 O objeto desta licitação será recebido:

I) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega dos itens;
II) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na Anvisa e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente;

6.3.1.2. Na entrega dos itens será verificado:

- I. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- II. Os itens devem estar acondicionados em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- III. Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;
- IV. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem estar discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC/Anvisa Nº. 44 de 17 de agosto de 2009;
- V. Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- VI. Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- VII. O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/Anvisa Nº. 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termos sensibilidade e/ou fotossensibilidade;
- VIII. O não atendimento das condições contidas neste Termo de Referência implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

6.4. Do Prazo de Validade dos Itens

6.4.1. Os produtos devem ser entregues com prazo de, no mínimo, 75% de sua validade total.

6.5. Da Substituição do Objeto

6.5.1. O FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pelo setor demandante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos e-mails: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

6.5.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, entre outros.

6.5.2. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou ARP/Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o produto será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou da ARP/Contrato.

6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente a cada lote;
- d) O prazo de validade correspondente a cada lote (quando cabível ao item em questão).

6.7. Da Garantia dos Produtos

6.7.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia do fabricante caso o prazo seja superior.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado através de *novo Registro de Preços*, na modalidade de *Pregão*, nos termos do art. 28, I da Lei Nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM - Em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21 - com o escopo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação aos itens deste instrumento, nesse sentido a Súmula Nº 247 do Tribunal de Contas da União.

7.2. Regime de execução

7.2.1 O regime de execução do registro de preços será PREÇO UNITÁRIO.

7.3. Modo de Disputa

7.3.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que "Envolve a apresentação de lances públicos e sucessivos", conforme art. 56, I da lei 14.133/21.

7.4. Exigências de habilitação

7.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Comprovação de Licença Sanitária vigente**, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL, quando cabível ao item em questão;

II - Comprovação da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, vigente, expedida pela Anvisa** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando cabível ao item em questão;

III - Comprovação do **REGISTRO, CADASTRAMENTO ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) produto(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa**, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e 13.097 de 19 de janeiro de 2015, quando cabível ao item em questão;

IV - Apresentar **descrição detalhada dos produtos para a saúde e correlacionar com o registro apresentando o número do item correspondente no termo de referência**, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias.

V - Apresentar ficha técnica e/ou folder e/ou catálogos técnicos ilustrativos e/ou documento similar compatível com a descrição detalhada da marca e/ou modelo de referência dos produtos cotados, que comprove as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica, conforme Portaria MS/GM nº 1.818/1997.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;

8.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da ARP/Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

8.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

8.4. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

8.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

8.6. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade - quando aplicável ao caso - e conforme garantia;

8.7. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;

8.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.9. Substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações da ARP/Contrato, sem ônus para a Secretaria;

8.9.1. Nada impede a aplicação de prorrogação do supracitado prazo, devendo para isso, a empresa entrar em contato com o setor de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, no momento em que receber a notificação para substituição do item, através dos e-mails: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, anexando comprovação da impossibilidade de entregá-lo em tempo hábil.

8.10. Comunicar à Gestão De Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução da ARP/Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

8.11. Não transferir a outrem, o objeto da ARP/Contrato;

8.12. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou ARP/Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou da ARP/Contrato;

8.13. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.13.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

8.14. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela Ata de Registro de Preços;

8.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;

8.15.1. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência da ARP/Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico(e-mail)ou outros dados;

8.16. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU CONTRATANTE

9.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

9.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou da ARP/Contrato;

9.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

9.4. Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO, por qualquer irregularidade relacionada a ARP/Contrato;

9.5. Comunicar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

9.7. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições;

9.8. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **12 (doze) meses**.

10. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ARP/CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores a seguir designados:

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTORES/FISCAIS ÓRGÃO/ENTIDADE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA CARGO/FUNÇÃO: GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS MATRÍCULA: 56199-8	GESTOR TITULAR
	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE ANÁLISE DE PROCESSOS MATRÍCULA: 56198-5	GESTOR SUPLENTE
	NOME: POLIANA DA SILVA ANDRADE CARGO/FUNÇÃO: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA MATRÍCULA: 562817	FISCAL TITULAR
	NOME: LARYSSA KAROL FERREIRA DOS SANTOS CARGO/FUNÇÃO: GERENTE GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA MATRÍCULA: 561982	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL (SSB)	NOME: LEONARDO JÚNIOR BARBOSA DE MATOS MATRÍCULA: 56.116-2 CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR II	GESTOR TITULAR
	NOME: JOSÉ SIMONAL CARDOSO DA SILVA MATRÍCULA: 55.977-2 CARGO: COORDENADOR TÉCNICO/AME ANIMAL	FISCAL TITULAR

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de: **R\$ 6.301.974,88 (seis milhões, trezentos e um mil, seiscentos e noventa e sete reais, e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

11.2. A estimativa do valor da contratação segue acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado com base nos parâmetros da IN nº 65/2021 e na metodologia constante no DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, que regulamentou o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru.

11.3. O valor estimado para os itens relacionados neste Termo de Referência constitui-se pelos menores valores propostos pelas empresas participantes, e diligenciados conforme parâmetros métricos recomendados pelo TCE/PE, DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 65/2021.

12. DO PAGAMENTO

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

12.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

12.2. O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO.

12.4.1. Enquanto o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.7. Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

12.8. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Fornecedor/Prestador de Serviços, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

13. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sua duração observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

§ 1º. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos valores registrados e atestado o bom desempenho das detentoras da Ata quanto às obrigações assumidas, conforme art. 84, *caput*, da Lei 14.133/21 e art. 29 do Decreto Municipal n.º 035/2024.

§ 2º. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços não vincula eventuais contratos que dela decorram, cujas vigências serão estabelecidas em conformidade com as disposições do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o FORNECEDOR REGISTRADO e/ou CONTRATADO;

b) demonstração de que o valor registrado em Ata e/ou da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse do FORNECEDOR REGISTRADO e/ou contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

13.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art.105, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, considerando a natureza continuada do objeto nos termos do art 106 da lei 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR / DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

I - descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado - pós revisão de valores pela SMS, mediante respaldo legal pertinente - na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Caruaru-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

V - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 035/2024.

§ 2. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

14.2. Na hipótese da transformação de ata em contrato, o Termo de Contrato poderá ser extinto:

14.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.2.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de qualquer tipo de infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. indenizações e multas.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, neste caso, **10/07/2026**.

15.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados - conforme previsto no Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicado a seguir:

SMS

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU



Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	153	Recursos do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda Individual da União
Fonte de recurso	186	Emenda Individual Estado
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	175	Emenda Individual União
Fonte de recurso	176	Emenda de Bancada União
Fonte de recurso	153	Recursos do SUS governo Estadual
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de consumo

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1045	SUORTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

SSB

Unidade gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Órgão orçamentário:	65000 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL
Unidade orçamentária:	65001 - SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL
Função:	4 - Administração
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	412 - GESTÃO DA SAÚDE E PROTEÇÃO ANIMAL
Ação:	2.187 - Suporte às ações da Saúde e Proteção Animal
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Marcador:	Sem Marcador Definido
Fonte de Recurso:	101 - MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios - 1.501.0000

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial da ARP/contrato;
- II - der causa à inexecução parcial da ARP/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total da ARP/contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ARP/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP/contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP/contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da contratação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da ARP/contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da contratação ou da execução contratual.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

17.6. Da Advertência

17.6.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

17.7. Da Multa

17.7.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, na ARP/contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar a ARP/contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP/contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total da ARP/contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP/contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

17.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente.

18.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que a dele advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao benefício do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.5. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição dos itens e quantidades máximas da contratação
---------	--

Caruaru, 10 de julho de 2026.

Pollyane Costa Siqueira
 Secretária Executiva de Regulação e Atenção Especializada

Leticia Marianne Rodrigues Silva
 Gerência Geral de Gestão

Daniel José Dos Santos
 SSB / Secretaria Executiva de Bem Estar Animal

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

COTAS	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRES	ATB	MAC	SAÚDE BUCAL	VIG. SAÚDE	SSB - ANIE ANIMAL	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
PRINCIPAL	1	481096	Avental Cirúrgico Estéril Tamanho G, descartável, estéril, confeccionado em não tecido pelo processo SSMMMS, 100% polipropileno, característica hidro-repelente e acabamento em selagem ultrassônica. O avental deverá possuir tiras de amarração para fechamento da gola, tiras internas nas costas e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral (OPA), além de CARTÃO INDICATIVO para amarração das fitas internas, mangas tipo raglan e acabamento total em solda ultrassônica. Os punhos deverão ser em ribana, com 5 cm de comprimento e dedal. Deverá apresentar dimensões aproximadas de 1,40 m x 1,60 m, com gramatura mínima de 50 g/m², na cor azul. Deverá acompanhar toalha absorvente para secagem das mãos, medindo 0,30 m x 0,34 m, na cor branca, composta por viscose e poliéster. O produto deverá ser embalado com dobra cirúrgica asséptica e identificado de acordo com a Resolução da ANVISA. Deverá ser acondicionado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a cor após esterilização por óxido de etileno. O avental deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064, com apresentação de laudo técnico comprobatório. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com laudos que comprovem tais características. Deverá ser esterilizado por óxido de etileno e possuir registro válido na ANVISA, a ser apresentado pelo fornecedor. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE		27 900			2.550	30.450	R\$ 17,23	R\$ 524.653,50
PRINCIPAL	2	375041	Avental descartável, confeccionado em não tecido (TNT), 100% polipropileno, nas dimensões de 1,40 m x 1,20 m, com gramatura de 30 g/m². O produto deverá possuir punhos com elástico e tiras para amarração. Deverá ser embalado em saco plástico contendo 10 (dez) unidades e identificado de acordo com a regulamentação da ANVISA. O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16693, mediante apresentação de laudo técnico comprobatório. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	30.000	48.000			5.100	83.100	R\$ 3,33	R\$ 276.723,00
PRINCIPAL	3	604968	AVENTAL IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL, não estéril, tamanho G, com MANGA LONGA, confeccionado em não tecido 100% trilaminado de polipropileno, composto por duas camadas de não tecido e uma camada de filme monolítico não poroso e acabamento em solda ultrassônica. O produto deverá possuir tiras de amarração para fechamento da gola, tiras internas nas costas e externas na cintura, fechamento em transpasse lateral (OPA). CARTÃO indicativo para amarração das fitas internas,	UNIDADE	750	13.050			1.500	15.300	R\$ 10,63	R\$ 162.639,00

Assessoria: POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETÍCIA MARIANNE RODRIGUES SILVA

 Assinado por 3 pessoas: POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/672C-0087-BC33-BCD5> e informe o código 672C-0087-BC33-BCD5

PRINCIPAL	4	607157	mangas tipo raglan e acabamento total em solda ultrassônica. Os punhos deverão ser em elástico. Deverá apresentar dimensões 1,40 m x 1,60 m, com gramatura mínima de 50 g/m², na cor azul. O produto deverá ser embalado em saco plástico contendo 10 (dez) unidades e identificado de acordo com a regulamentação da ANVISA. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, com apresentação de laudo técnico. Deverá, ainda, apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, mediante apresentação de laudos técnicos que comprovem tais características. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	2.790	900	3.690	R\$ 20,55	R\$ 75.829,50
PRINCIPAL	5	607058	Campo estéril, de uso único, confeccionado em uma camada de não tecido SSMMS, com gramatura mínima de 50 g/m², característica hidro-repelente. Deverá apresentar dimensões aproximadas de 1,00 m x 1,00 m, com janela central circular de 10 cm. O produto deverá ser esterilizado por óxido de etileno, embalado com dobra cirúrgica asséptica e identificado de acordo com a regulamentação da ANVISA, permitindo apresentação asséptica. Deverá ser acondicionado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno. Deverá atender integralmente ao laudo de sensibilidade dérmica. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	2.790	600	3.390	R\$ 20,85	R\$ 70.681,50
PRINCIPAL	6	328017	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico universal, composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit deverá ser composto por: 01 (um) campo de mesa impermeável, confeccionado em matéria-prima SMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 2,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 01 (um) campo cirúrgico inferior nas dimensões de 2,10 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente impermeável nas dimensões de 1,00m X 0,75m e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção; 01 (um) campo cirúrgico superior nas dimensões de 2,75 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente nas dimensões de 1,00m x 0,75m e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção; 02 (dois) campos cirúrgicos laterais nas dimensões de 1,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção. O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064. Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por	UNIDADE	5.580	2.400	7.980	R\$ 107,41	R\$ 857.131,80

Assinado por 3 pessoas: POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/672C-0087-BC33-BCD5> e informe o código 672C-0087-BC33-BCD5

			óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA. CATMAT 436257										
PRINCIPAL	7	427319	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico para parto cesárea, composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit deverá ser composto por: 01 (um) campo de mesa impermeável, confeccionado em matéria-prima SSMMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 2,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 01 (uma) manta para o recém-nascido, nas dimensões de 1,00 m x 1,50 m, confeccionada em Spunlaced com gramatura de 60g, com matéria-prima em viscose e poliéster; 01 (um) campo cirúrgico para cesárea, nas dimensões de 2,20 m x 3,40 m, confeccionado em SSMMS com gramatura mínima de 50 g/m², devendo conter bolsa coletora de fluidos quadrada nas dimensões 0,70m x 0,70m e janela de 0,24m x 0,28m e película hipoalergênica nas dimensões de 0,40m x 0,35m, sendo que a bolsa deverá possuir válvula para drenagem dos fluidos; 01 (uma) bolsa para instrumentos, nas dimensões de 0,60 m x 0,40 m, confeccionada em SSMMS com gramatura mínima de 50 g/m². O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064. Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA.	UNIDADE	5.580				5.580	R\$ 140,27	R\$ 782.706,60		
PRINCIPAL	8	463350	CAMPOS OPERATÓRIOS: Kit Cirúrgico para Pequenos Procedimentos CVC, composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit possui 01 (um) - Campo de Mesa Impermeável, confeccionado em matéria-prima SSMMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 1,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 01 (um)- Avental Cirúrgico Estéril Tamanho G (SSMMS), descartável, estéril, confeccionado em não tecido pelo processo SSMMS, 100% polipropileno, com barreira de proteção ao álcool, característica hidro-repelente e acabamento em selagem ultrassônica. O avental deverá possuir tiras de amarração para fechamento da gola, tiras internas nas costas e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral (OPA), além de CARTÃO indicativo para amarração das fitas internas, mangas tipo raglan e acabamento total em solda ultrassônica. Os punhos deverão ser em ribana, com 5 cm de comprimento e dedal. Deverá apresentar dimensões de 1,20 m x 1,60 m, com gramatura mínima de 40 g/m², na cor azul. Deverá acompanhar toalha absorvente para secagem das mãos, medindo 0,30 m x 0,34 m, na cor branca, composta por viscose e poliéster. O produto deverá ser embalado com dobra cirúrgica asséptica; 01 (um) campo cirúrgico descartável, estéril, confeccionado em não tecido pelo processo SSMMS, 100% polipropileno, característica hidro-repelente, 1,20 x 1,20 m, com gramatura mínima de 50 g/m²; 01 (um) campo cirúrgico descartável, estéril, confeccionado em não tecido pelo processo SSMMS, 100% polipropileno, característica hidro-repelente, 1,60 x 1,60 m, com gramatura mínima de 50 g/m², Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA.	UNIDADE	5.580			900	6.480	R\$ 70,49	R\$ 456.775,20		

POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETÍCIA MARIANNE RODRIGUES SILVA



PRINCIPAL	9	437227	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico Recém-Nascido, com dobradura asséptica, confeccionados em Spunlaced 60g; O kit deverá ser composto por: 01(um)-Touca descartável com a identificação personalizada da instituição de saúde; 03 (três) – Toalhas descartáveis composto por Spunlaced 60 g/m² no tamanho de 1,00m X 1,50m; 03 (três)- Toalhas 0,30 X 0,40 em Spunlaced, 60 g/m². O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA.	UNIDADE	5.580	5.580	R\$ 78,52	R\$ 438.141,60
PRINCIPAL	10	387853	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico para parto Normal (GUP), composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit deverá ser composto por: 01 (um) campo de mesa impermeável, confeccionado em matéria-prima SSMMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 2,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 03 (três) manta para o recém-nascido, nas dimensões de 1,00 m x 1,50 m, confeccionada em Spunlaced 60 g/m²; com matéria-prima de viscose e poliéster; 01 (um) campo cirúrgico inferior para parto normal, nas dimensões de 1,00 m x 1,75 m, confeccionado em SSMMS com gramatura de 50 g/m², devendo conter bolsa coletora de fluidos triangular nas dimensões de 0,70 X 0,65cm, com válvula para drenagem dos fluidos; 01 (um) Campo Cirúrgico superior 2,75 x 1,50, confeccionada em SSMMS 100% polipropileno com gramatura mínima de 50 g/m². Com área de absorção nas dimensões de 1,00 x 0,75m e gramatura de 55g/m2. Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA.	UNIDADE	5.580	5.580	R\$ 99,30	R\$ 554.094,00
PRINCIPAL	11	428620	Kit descartável estéril para odontologia, contendo 01 campo de mesa em SMS (100% polipropileno), impermeável, medindo 0,70 m x 0,70 m; 01 campo cirúrgico em SMS (100% polipropileno), impermeável, medindo 1,40 m x 0,60 m, com fenestra circular de 10 cm na parte superior do campo; e 01 avental em TNT (tecido não tecido) descartável, na cor branca, com gramatura de 20 g/m², medindo 1,20 m x 1,45 m, com punhos elásticos, fechamento em quatro tiras e toalha absorvente descartável medindo 0,30 m x 0,30 m. O produto deverá ser esterilizado por óxido de etileno, embalado com dobra cirúrgica asséptica e identificado de acordo com a regulamentação da ANVISA, permitindo apresentação asséptica. Deverá ser acondicionado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após a esterilização por óxido de etileno. Deverá atender integralmente aos requisitos de sensibilidade dérmica, mediante apresentação de laudo comprobatório. A matéria-prima em SMS deverá apresentar barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, mediante apresentação de laudos que comprovem tais características. O avental em TNT deverá possuir laudo comprobatório de conformidade com a ABNT NBR 16693. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	15.000 2.748	17.748	R\$ 25,02	R\$ 444.054,96



RESERVADA	12	481096	Avental Cirúrgico Estéril Tamanho G, descartável, estéril, confeccionado em não tecido pelo processo SSMMS, 100% polipropileno, característica hidro-repelente e acabamento em selagem ultrassônica. O avental deverá possuir tiras de amarração para fechamento da gola, tiras internas nas costas e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral (OPA), além de CARTÃO INDICATIVO para amarração das fitas internas, mangas tipo raglan e acabamento total em solda ultrassônica. Os punhos deverão ser em ribana, com 5 cm de comprimento e dedal. Deverá apresentar dimensões aproximadas de 1,40 m x 1,60 m, com gramatura mínima de 50 g/m², na cor azul. Deverá acompanhar toalha absorvente para secagem das mãos, medindo 0,30 m x 0,34 m, na cor branca, composta por viscose e poliéster. O produto deverá ser embalado com dobra cirúrgica asséptica e identificado de acordo com a Resolução da ANVISA. Deverá ser acondicionado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a cor após esterilização por óxido de etileno. O avental deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064, com apresentação de laudo técnico comprobatório. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com laudos que comprovem tais características. Deverá ser esterilizado por óxido de etileno e possuir registro válido na ANVISA, a ser apresentado pelo fornecedor. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	3.100	284	3.384	R\$ 17,23	R\$ 58.306,32
RESERVADA	13	481096	Avental Cirúrgico Estéril Tamanho G, descartável, estéril, confeccionado em não tecido pelo processo SSMMS, 100% polipropileno, característica hidro-repelente e acabamento em selagem ultrassônica. O avental deverá possuir tiras de amarração para fechamento da gola, tiras internas nas costas e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral (OPA), além de CARTÃO INDICATIVO para amarração das fitas internas, mangas tipo raglan e acabamento total em solda ultrassônica. Os punhos deverão ser em ribana, com 5 cm de comprimento e dedal. Deverá apresentar dimensões aproximadas de 1,40 m x 1,60 m, com gramatura mínima de 50 g/m², na cor azul. Deverá acompanhar toalha absorvente para secagem das mãos, medindo 0,30 m x 0,34 m, na cor branca, composta por viscose e poliéster. O produto deverá ser embalado com dobra cirúrgica asséptica e identificado de acordo com a Resolução da ANVISA. Deverá ser acondicionado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a cor após esterilização por óxido de etileno. O avental deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064, com apresentação de laudo técnico comprobatório. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com laudos que comprovem tais características. Deverá ser esterilizado por óxido de etileno e possuir registro válido na ANVISA, a ser apresentado pelo fornecedor. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	3.100	284	3.384	R\$ 17,23	R\$ 58.306,32

RESERVADA	14	481096	Avental Cirúrgico Estéril Tamanho G, descartável, estéril, confeccionado em não tecido pelo processo SSMMS, 100% polipropileno, característica hidro-repelente e acabamento em selagem ultrassônica. O avental deverá possuir tiras de amarração para fechamento da gola, tiras internas nas costas e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral (OPA), além de CARTÃO INDICATIVO para amarração das fitas internas, mangas tipo raglan e acabamento total em solda ultrassônica. Os punhos deverão ser em ribana, com 5 cm de comprimento e dedal. Deverá apresentar dimensões aproximadas de 1,40 m x 1,60 m, com gramatura mínima de 50 g/m², na cor azul. Deverá acompanhar toalha absorvente para secagem das mãos, medindo 0,30 m x 0,34 m, na cor branca, composta por viscose e poliéster. O produto deverá ser embalado com dobra cirúrgica asséptica e identificado de acordo com a Resolução da ANVISA. Deverá ser acondicionado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a cor após esterilização por óxido de etileno. O avental deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064, com apresentação de laudo técnico comprobatório. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com laudos que comprovem tais características. Deverá ser esterilizado por óxido de etileno e possuir registro válido na ANVISA, a ser apresentado pelo fornecedor. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE		3.100			282	3.382	R\$ 17,23	R\$ 58.271,86
RESERVADA	15	375041	Avental descartável, confeccionado em não tecido (TNT), 100% polipropileno, nas dimensões de 1,40 m x 1,20 m, com gramatura de 30 g/m². O produto deverá possuir punhos com elástico e tiras para amarração. Deverá ser embalado em saco plástico contendo 10 (dez) unidades e identificado de acordo com a regulamentação da ANVISA. O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16693, mediante apresentação de laudo técnico comprobatório. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	5.000	8.000			850	13.850	R\$ 3,33	R\$ 46.120,50
RESERVADA	16	375041	Avental descartável, confeccionado em não tecido (TNT), 100% polipropileno, nas dimensões de 1,40 m x 1,20 m, com gramatura de 30 g/m². O produto deverá possuir punhos com elástico e tiras para amarração. Deverá ser embalado em saco plástico contendo 10 (dez) unidades e identificado de acordo com a regulamentação da ANVISA. O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16693, mediante apresentação de laudo técnico comprobatório. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	5.000	8.000			850	13.850	R\$ 3,33	R\$ 46.120,50
RESERVADA	17	604968	AVENTAL IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL, não estéril, tamanho G, com MANGA LONGA, confeccionado em não tecido 100% trilaminado de polipropileno, composto por duas camadas de não tecido e uma camada de filme monolítico não poroso e acabamento em solda ultrassônica. O produto deverá possuir tiras de amarração para fechamento da gola, tiras internas nas costas e externas na cintura, fechamento em transpasse lateral (OPA), CARTÃO indicativo para amarração das fitas internas, mangas tipo raglan e acabamento total em solda ultrassônica. Os punhos deverão ser em elástico. Deverá apresentar dimensões 1,40 m x 1,60 m, com gramatura mínima de 50 g/m², na cor azul. O produto deverá ser embalado em saco plástico contendo 10 (dez) unidades e identificado de acordo com a regulamentação da ANVISA. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, com apresentação de laudo técnico. Deverá, ainda, apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, mediante apresentação de laudos técnicos que comprovem tais características. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	250	4.350			500	5.100	R\$ 10,63	R\$ 54.213,00



RESERVADA	18	607157	Campo estéril, de uso único, confeccionado em uma camada de não tecido SSMMS, com gramatura mínima de 50 g/m², característica hidro-repelente. Deverá apresentar dimensões aproximadas de 1,00 m x 1,00 m, com fenestra central circular de 10 cm. O produto deverá ser esterilizado por óxido de etileno, embalado com dobra cirúrgica asséptica e identificado de acordo com a regulamentação da ANVISA, permitindo apresentação asséptica. Deverá ser acondicionado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno. Deverá atender integralmente ao laudo de sensibilidade dérmica. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos	UNIDADE	930	300	1.230	R\$ 20,55	R\$ 25.276,50
RESERVADA	19	607058	Campo cirúrgico descartável, modelo Mesa de Mayo, tipo fronha, confeccionado em não tecido 100% polipropileno SSMMS, com lâmina de polietileno, com propriedade hidrorrepelente e 100% impermeável. Deverá apresentar dimensões aproximadas de 67 cm x 120 cm, na cor azul, com gramatura mínima de 55 g/m². O produto deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	930	200	1.130	R\$ 20,85	R\$ 23.560,50
RESERVADA	20	328017	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico universal, composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit deverá ser composto por: 01 (um) campo de mesa impermeável, confeccionado em matéria-prima SMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 2,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 01 (um) campo cirúrgico inferior nas dimensões de 2,10 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente impermeável nas dimensões de 1,00m X 0,75m e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção; 01 (um) campo cirúrgico superior nas dimensões de 2,75 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente nas dimensões de 1,00m x 0,75m e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção; 02 (dois) campos cirúrgicos laterais nas dimensões de 1,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção. O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064. Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA. CATMAT 436257	UNIDADE	465	200	665	R\$ 107,4 1	R\$ 71.427,65
RESERVADA	21	328017	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico universal, composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit deverá ser composto por: 01 (um) campo de mesa impermeável, confeccionado em matéria-prima SMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 2,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 01 (um) campo cirúrgico inferior nas dimensões de 2,10 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente impermeável nas dimensões de 1,00m X 0,75m e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção; 01 (um) campo cirúrgico superior nas	UNIDADE	465	200	665	R\$ 107,4 1	R\$ 71.427,65

Assinado por 3 pessoas: POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/672C-0087-BC33-BCD5> e informe o código 672C-0087-BC33-BCD5



			dimensões de 2,75 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente nas dimensões de 1,00m x 0,75m e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção; 02 (dois) campos cirúrgicos laterais nas dimensões de 1,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção. O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064. Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA. CATMAT 436257									
RESERVADA	22	328017	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico universal, composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit deverá ser composto por: 01 (um) campo de mesa impermeável, confeccionado em matéria-prima SMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 2,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 01 (um) campo cirúrgico inferior nas dimensões de 2,10 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente impermeável nas dimensões de 1,00m X 0,75m e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção; 01 (um) campo cirúrgico superior nas dimensões de 2,75 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente nas dimensões de 1,00m x 0,75m e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção; 02 (dois) campos cirúrgicos laterais nas dimensões de 1,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção. O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064. Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA. CATMAT 436257	UNIDADE	465			200	665	R\$ 107,4 1	R\$ 71.427,65	
RESERVADA	23	328017	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico universal, composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit deverá ser composto por: 01 (um) campo de mesa impermeável, confeccionado em matéria-prima SMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 2,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 01 (um) campo cirúrgico inferior nas dimensões de 2,10 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente impermeável nas dimensões de 1,00m X 0,75m e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção; 01 (um) campo cirúrgico superior nas dimensões de 2,75 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente nas dimensões de 1,00m x 0,75m e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção; 02 (dois) campos cirúrgicos laterais nas dimensões de 1,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 50 g/m², com reforço absorvente e fita adesiva com largura de 50mm próxima a área de absorção. O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064. Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA.	UNIDADE	465			200	665	R\$ 107,4 1	R\$ 71.427,65	

essoas: POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA



Assinado por 3 pessoas: POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA



RESERVADA	26	427319	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico para parto cesárea, composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit deverá ser composto por: 01 (um) campo de mesa impermeável, confeccionado em matéria-prima SSMMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 2,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 01 (uma) manta para o recém-nascido, nas dimensões de 1,00 m x 1,50 m, confeccionada em Spunlaced com gramatura de 60g, com matéria-prima em viscose e poliéster; 01 (um) campo cirúrgico para cesárea, nas dimensões de 2,20 m x 3,40 m, confeccionado em SSMMS com gramatura mínima de 50 g/m², devendo conter bolsa coletora de fluidos quadrada nas dimensões 0,70m x 0,70m e janela de 0,24m x 0,28m e película hipoalergênica nas dimensões de 0,40m x 0,35m, sendo que a bolsa deverá possuir válvula para drenagem dos fluidos; 01 (uma) bolsa para instrumentos, nas dimensões de 0,60 m x 0,40 m, confeccionada em SSMMS com gramatura mínima de 50 g/m². O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064. Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA.	UNIDADE	465				465	R\$ 140,27	R\$ 65.225,55
RESERVADA	27	427319	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico para parto cesárea, composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit deverá ser composto por: 01 (um) campo de mesa impermeável, confeccionado em matéria-prima SSMMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 2,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 01 (uma) manta para o recém-nascido, nas dimensões de 1,00 m x 1,50 m, confeccionada em Spunlaced com gramatura de 60g, com matéria-prima em viscose e poliéster; 01 (um) campo cirúrgico para cesárea, nas dimensões de 2,20 m x 3,40 m, confeccionado em SSMMS com gramatura mínima de 50 g/m², devendo conter bolsa coletora de fluidos quadrada nas dimensões 0,70m x 0,70m e janela de 0,24m x 0,28m e película hipoalergênica nas dimensões de 0,40m x 0,35m, sendo que a bolsa deverá possuir válvula para drenagem dos fluidos; 01 (uma) bolsa para instrumentos, nas dimensões de 0,60 m x 0,40 m, confeccionada em SSMMS com gramatura mínima de 50 g/m². O produto deverá atender integralmente à ABNT NBR 16064. Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA.	UNIDADE	465				465	R\$ 140,27	R\$ 65.225,55
RESERVADA	28	463350	CAMPOS OPERATÓRIOS: Kit Cirúrgico para Pequenos Procedimentos CVC, composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit possui 01 (um) - Campo de Mesa Impermeável, confeccionado em matéria-prima SSMMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 1,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 01 (um)- Avental Cirúrgico Estéril Tamanho G (SSMMS), descartável, estéril, confeccionado em não tecido pelo processo SSMMS, 100% polipropileno, com barreira de proteção ao álcool, característica hidro-repelente e acabamento em selagem ultrassônica. O avental deverá possuir tiras de amarração para fechamento da gola, tiras internas nas costas e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral (OPA), além de CARTÃO indicativo para amarração das fitas internas, mangas tipo raglan e acabamento total em solda ultrassônica. Os punhos deverão	UNIDADE	930			150	1.080	R\$ 70,49	R\$ 76.129,20

responsáveis: POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETÍCIA MARIANNE RODRIGUES SILVA

Assinado por 3 pessoas: POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETÍCIA MARIANNE RODRIGUES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.idoc.com.br/verificacao/672C-0087-BC33-BCD5> e informe o código 672C-0087-BC33-BCD5



Assinado por 3 pessoas: POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA





Assinado por 3 pessoas: POLLYANE COSTA SIQUEIRA, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA





RESERVADA	34	387853	CAMPOS OPERATÓRIOS: kit cirúrgico para parto Normal (GUP), composto por campos estéreis, descartáveis, com dobradura asséptica, confeccionados em não tecido SSMMS 100% polipropileno, característica hidro-repelente e hemo-repelente. O kit deverá ser composto por: 01 (um) campo de mesa impermeável, confeccionado em matéria-prima SSMMS trilaminado, 100% impermeável, nas dimensões de 2,00 m x 1,75 m, com gramatura mínima de 55 g/m²; 03 (três) manta para o recém-nascido, nas dimensões de 1,00 m x 1,50 m, confeccionada em Spunlaced 60 g/m²; com matéria-prima de viscose e poliéster; 01 (um) campo cirúrgico inferior para parto normal, nas dimensões de 1,00 m x 1,75 m, confeccionado em SSMMS com gramatura de 50 g/m², devendo conter bolsa coletora de fluidos triangular nas dimensões de 0,70 X 0,65cm, com válvula para drenagem dos fluidos; 01 (um) Campo Cirúrgico superior 2,75 x 1,50, confeccionada em SSMMS 100% polipropileno com gramatura mínima de 50 g/m². Com área de absorção nas dimensões de 1,00 x 0,75m e gramatura de 55g/m2.. Deverá possuir dobradura asséptica, sendo que o campo de mesa deverá envolver os campos avulsos. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O kit deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno, e deverá apresentar registro válido na ANVISA.	UNIDADE	620	620	R\$ 99,30	R\$ 61.566,00	
RESERVADA	35	428620	Kit descartável estéril para odontologia, contendo 01 campo de mesa em SMS (100% polipropileno), impermeável, medindo 0,70 m x 0,70 m; 01 campo cirúrgico em SMS (100% polipropileno), impermeável, medindo 1,40 m x 0,60 m, com janela circular de 10 cm na parte superior do campo; e 01 avental em TNT (tecido não tecido) descartável, na cor branca, com gramatura de 20 g/m², medindo 1,20 m x 1,45 m, com punhos elásticos, fechamento em quatro tiras e toalha absorvente descartável medindo 0,30 m x 0,30 m. O produto deverá ser esterilizado por óxido de etileno, embalado com dobra cirúrgica asséptica e identificado de acordo com a regulamentação da ANVISA, permitindo apresentação asséptica. Deverá ser acondicionado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após a esterilização por óxido de etileno. Deverá atender integralmente aos requisitos de sensibilidade dérmica, mediante apresentação de laudo comprobatório. A matéria-prima em SMS deverá apresentar barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, mediante apresentação de laudos que comprovem tais características. O avental em TNT deverá possuir laudo comprobatório de conformidade com a ABNT NBR 16693. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	2.500	458	2.958	R\$ 25,02	R\$ 74.009,16

DOS SANTOS, e LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA

RESERVADA	36	428620	Kit descartável estéril para odontologia, contendo 01 campo de mesa em SMS (100% polipropileno), impermeável, medindo 0,70 m x 0,70 m; 01 campo cirúrgico em SMS (100% polipropileno), impermeável, medindo 1,40 m x 0,60 m, com janela circular de 10 cm na parte superior do campo; e 01 avental em TNT (tecido não tecido) descartável, na cor branca, com gramatura de 20 g/m², medindo 1,20 m x 1,45 m, com punhos elásticos, fechamento em quatro tiras e toalha absorvente descartável medindo 0,30 m x 0,30 m. O produto deverá ser esterilizado por óxido de etileno, embalado com dobra cirúrgica asséptica e identificado de acordo com a regulamentação da ANVISA, permitindo apresentação asséptica. Deverá ser acondicionado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após a esterilização por óxido de etileno. Deverá atender integralmente aos requisitos de sensibilidade dérmica, mediante apresentação de laudo comprobatório. A matéria-prima em SMS deverá apresentar barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, mediante apresentação de laudos que comprovem tais características. O avental em TNT deverá possuir laudo comprobatório de conformidade com a ABNT NBR 16693. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O prazo de validade mínimo deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE	2.500	458			2.958	R\$ 25,02	R\$ 74.009,16	
EXCLUSIVA ME E EPP	37	607212	Campo Cirúrgico Descartável, modelo Mesa Auxiliar, confeccionado em não tecido 100% polipropileno SSMMS, com lâmina de polietileno, com propriedade hidro-repelente e 100% impermeável. Deverá apresentar dimensões de 2,00 m x 1,75 m, na cor azul, com gramatura mínima de 55 g/m². O produto deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, contendo indicador químico que altere a coloração após esterilização por óxido de etileno. A matéria-prima deverá possuir barreira microbiana comprovada para BFE, VFE e esporos, mediante apresentação de laudo técnico. O produto deverá ser hipoalergênico e atóxico, com apresentação de laudos que comprovem tais características. O fornecedor deverá apresentar registro válido do produto na ANVISA. O prazo de validade mínima deverá ser de 02 (dois) anos.	UNIDADE		3.720			3.720	R\$ 19,70	R\$ 73.284,00	
EXCLUSIVA ME E EPP	38	398214	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO, NA COR BRANCA MICROPERFURADO, COM ELÁSTICO EM TODA A SUA VOLTA, HIPOALÉRGICO, TAMANHO GRANDE GRAMATURA DE 30 G/METRO QUADRADO.	UNIDADE	200.000	100.000	72.000	1.000	1.500	374.500	R\$ 0,10	R\$ 37.450,00
VALOR TOTAL GERAL										R\$ 6.301.974,88		

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBIL

- 1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- 2 - Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Banco de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º)
- 3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º)
- 4 - Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.
- 5- Os dados coletados na pesquisa de preços deverão ser saneados por meio de tratamento estatístico reconhecido a fim de garantir a exclusão dos valores inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados. (Amparado pela TC Nº 249, de 7/8/2024, Art. 7º)
- 6 - O preço de referência de cada item da aquisição será calculado a partir da aplicação de método matemático, a exemplo da mediana, da média ou da utilização do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. (Amparado pela TC Nº 249, de 7/8/2024, Art. 8º)
- 7 - Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços, optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 672C-0087-BC33-BCD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



POLLYANE COSTA SIQUEIRA (CPF 012.XXX.XXX-48) em 13/07/2026 11:32:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIEL JOSÉ DOS SANTOS (CPF 065.XXX.XXX-77) em 14/07/2026 09:39:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA (CPF 078.XXX.XXX-82) em 14/07/2026 13:09:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/672C-0087-BC33-BCD5>